

COMERCIAL STORINNY LTDA EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

Ao Nobre Julgador de Recursos Licitatórios do Município de Bombinhas – SC.

Pregão presencial nº 007/2021 – FMEDUCA

Comercial Storinny Ltda EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 73.977.480/0001-19, sediada no endereço situado à Rua Otávio Quinholi, nº 180, vêm por seu representante legal, o sr. Valter Plácido dos Santos Júnior, inscrito no CPF sob o nº 612.664.269-49, na qualidade de sócio e administrador, oferecer as **Razões Recursais** em face da decisão do pregoeiro de aceitar documentação autenticada digitalmente sem o crivo de tabelião responsável, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I – Da tempestividade

Considerando que o pregão restou finalizado no dia 27 de maio de 2021.

Considerando que a manifestação da intenção de recurso aconteceu também no dia 27 de maio de 2021.

Considerando que a legislação estabelece que os prazos serão contados em dias e excluirão o dia de início e incluirão o dia de término, na forma do artigo 110 da Lei 8.666/93 e do item 6.1.18 do Edital.

Considerando que as presentes Razões Recursais foram apresentadas no dia 1 de junho de 2021, exatos três dias após o

Conclui-se, portanto, que são tempestivas as presentes Razões Recursais.

COMERCIAL STORINNY LTDA EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

II – Dos fatos

Ocorreu no dia 27 de maio de 2021 às 13h30min na sala de reunião da comissão municipal de licitação o pregão presencial nº 007/2021 – FMEDUCA, o certame seguiu corretamente seu rito até o fim, ato seguinte, o representante da empresa Comercial Storinny manifestou intenção de recurso contra a decisão do pregoeiro de aceitar documentação autenticada digitalmente sem o crivo de tabelião em relação a empresa Licifrann Comercio e Serviços Ltda ME (Licifrann).

A manifestação foi devidamente acatada pelo pregoeiro que, por sua vez, declarou aberto o prazo de três dias para apresentação das razões recursais, estas que aqui se fazem no prazo estipulado.

Ocorreu que os documentos apresentados pela empresa Licifran não possuem autenticação com fé pública, indispensável à autenticação de documentos perante a administração pública, principalmente por tratar-se de uma ocasião formal que é a licitação em sua modalidade pregão presencial, pelo contrário, os documentos encontram-se certificados por uma empresa privada.

III – Dos fundamentos de direito

Descrito os fatos ocorridos, passa-se à análise das razões de direito que fundamentam a presente peça recursal.

III.I – Da autenticação apresentada pela empresa Licifrann

Cumprе destacar que fora apresentada pela empresa Licifrann um certificado de autenticação digital expedido por empresa privada, desprovida de fé pública, que tem como atividade principal o “Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis”, conforme comprovante de inscrição (CNPJ) em anexo.

Não obstante, o edital exige que a apresentação do documento autenticado seja realizada em cartório, conforme item 5.1 do Edital.

Portanto, carece de autenticidade todo e qualquer documento apresentado pela empresa Licifrann, tendo em vista que não fora realizado em

Página 2 de 6

COMERCIAL STORINNY LTDA EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

cartório nem está provido de Fé Pública, estes, que são indispensáveis para o certame público de pregão presencial.

Assim, desde a etapa do credenciamento e, por conseguinte, a etapa de lances, merecem ser anuladas por ter havido a participação de um representante que não estava apto a representar a empresa Licifrann, tendo em vista que os documentos apresentados na etapa de credenciamento estão certificados como autênticos pela empresa privada Dautin, que não possui fé pública para tal.

III.II – Da necessidade de autenticação por tabelião

A autenticação é o ato do tabelião que traz segurança às relações jurídicas, sejam pessoais, sejam patrimoniais, neste sentido é o artigo 1º da Lei 8.935/94 que dispõe:

Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Não obstante, o Edital traz em seu item 5.1. que a autenticação deverá ser realizada por cartório ou servidor público municipal.

5.1 – A proponente deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 02 (HABILITAÇÃO)**, em 01 (uma) via os seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a sequência adiante mencionada, e apresentados em original, **ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso, quando for o caso), ou por servidor público municipal devidamente designado**, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação “on-line” pela Comissão de Licitação, ou publicação em órgão de imprensa oficial. (grifou-se).

O motivo por que ocorre tal exigência é em razão de o notário ou tabelião possuírem fé pública e são os que exercem um serviço público delegado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), conforme artigo 3º da Lei 8.935/94.

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Por sua vez a CRFB/88 dispõe em seu artigo 236:

Página 3 de 6

COMERCIAL STORINNY LTDA EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Portanto, qualquer outra forma de autenticação digital que não seja lavrada por notário ou tabelião não pode ser aceita pela Administração Pública, pois trata-se de ato inconstitucional e ilegal, em razão do princípio da legalidade que vincula a Administração Pública, bem como por ser um ato contrário ao edital, em razão do princípio da vinculação ao instrumento editalício.

III.III – Da exclusividade de autenticação pelo tabelionato

Quando autenticado fora da repartição pública, nesse caso a Prefeitura Municipal de Bombinhas, especificamente fora da comissão de licitação, os atos devem ser autenticados por tabeliães pois além de serem dotados de fé pública sua competência é exclusiva.

A exclusividade é estabelecida no artigo 5º, 6º e 7º da Lei 8.935/94, quando trata dos titulares dos serviços públicos e suas atribuições.

Art. 5º Os titulares de serviços notariais e de registro são os:

I - tabeliães de notas;

[...]

Art. 6º Aos notários compete:

[...]

III - autenticar fatos.

[...]

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com **exclusividade**:

[...]

IV - reconhecer firmas;

V - autenticar cópias. (grifou-se).

Percebe-se, portanto, que qualquer outra forma de autenticação de documento fora da repartição pública deve ser realizado por tabelião ou notário, de forma que a autenticação apresentada pela empresa Licifrann não merece ser aceita pois sua aceitabilidade está comprometida em razão da falta de autenticação, bem como, ensejará no descumprimento da lei e do edital.

COMERCIAL STORINNY LTDA EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

III.IV – Da autenticação por funcionário público

É possível, conforme a Lei 13.726/18, a realização de autenticação por funcionário público, conforme artigo 3º, inciso II daquele diploma legal, ao estabelecer que:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

[...]

II - autenticação de cópia de documento, **cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;** (grifou-se).

Assim, mesmo estando presente na sessão, o representante da empresa Licifrann não manifestou interesse na realização de autenticação por funcionário público, conforme possibilidade acima mencionada.

IV – Dos pedidos

Ante o exposto, requer-se a este nobre julgador o que segue:

- 1) Que seja recebida e processada a presente e tempestiva razão recursal, referente a manifestação de recurso apresentada em sessão pública de pregão presencial realizada no dia 27 de maio de 2021;
- 2) Que sejam acolhidas e julgadas procedentes as razões recursais apresentadas, bem como que, ao fim, a empresa Licifrann Comercio e Serviços Ltda ME seja inabilitada por faltar autenticidade nos documentos apresentados como cópias dos originais.
- 3) Que a etapa de lances em que seja e anulada tendo em vista que houve a participação de representante não autorizado, por conseguinte, que seja refeita a etapa de lances com aqueles representantes aptos a representação da sua respectiva empresa.

COMERCIAL STORINNY LTDA EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Belo – SC, 1 de maio de 2021.



Comercial Storinny Ltda EPP
CNPJ: 73.977.480/0001-19
Representada por
Valter Plácido dos Santos Júnior
CPF: 612.664.269-49



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
COMERCIAL STORINNY LTDA – EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, nascido em 09/01/1973 na cidade de Itajaí-SC, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº 612.664.269-49, Carteira de Identidade nº 4/R-2.862.131, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Girassol, nº 299, Piso Superior, Bairro: Morrinhos, na cidade de Bombinhas-SC, CEP 88.215-000, Brasil e **LUCAS COELHO SANTOS**, brasileiro, nascido em 08/04/1998 na cidade de Itajaí-SC, solteiro, estudante, portador do CPF nº 088.931.469-16, Carteira de Identidade nº 5.510.732-0, expedida pelo SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida Girassol, nº 299, Piso Superior, Bairro: Morrinhos, na cidade de Bombinhas-SC, CEP 88.215-000, Brasil. Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada que gira sob a denominação **COMERCIAL STORINNY LTDA - EPP**, com sede na Rua Otavio Quinholi, nº 180, Bairro: Perequê, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204372008, e CNPJ sob o nº 73.977.480/0001-19, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira: Resolve **Re-Ratificar** o Preâmbulo do Título da Quinta Alteração Contratual registrada em 28.06.2017 sob o número 20177870133, onde constava erroneamente o CNPJ nº 73.977.480/0001-91, sendo o correto o CNPJ nº 73.977.480/0001-19.

Cláusula Segunda: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

Contrato Social Consolidado

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob a denominação social **COMERCIAL STORINNY LTDA - EPP**.

Parágrafo Único: E adota como título do estabelecimento a expressão “**STORINNY COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO**”.

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede social localizada na Rua Otavio Quinholi, nº 180, Bairro: Perequê, Porto Belo, SC, CEP 88.210-000.

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social:



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
COMERCIAL STORINNY LTDA – EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

4712-1/00- Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios – mercado.

4744-0/01- Comércio varejista de ferragens e ferramentas.

4751-2/01- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

4753-9/00- Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.

4789-0/07- Comércio varejista de equipamentos para escritório.

4763-6/01- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

4744-0/99- Comércio varejista de materiais de construção.

4755-5/02- Comércio varejista de armarinho.

4755-5/03- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

4761-0/03- Comércio varejista de artigos de papelaria.

4763-6/02- Comércio varejista de artigos esportivos.

4781-4/00- Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

4742-3/00- Comércio varejista de material elétrico.

4772-5/00- Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

4789-0/05- Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

4789-0/99- Comércio varejista de sacos de lixo.

4759-8/99- Comércio varejista de utilidades domésticas.

4729-6/99- Comércio varejista de produtos alimentícios em geral.

4722-9/01- Comércio varejista de carnes, açougues.

4723-7/00- Comércio varejista de bebidas.

4763-6/04- Comércio varejista de caça, pesca e camping.

4724-5/00- Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
COMERCIAL STORINNY LTDA – EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

- 4722-9/02- Comércio varejista de pescados e frutos do mar.
4782-2/02- Comércio varejista de artigos de viagem.
4759-8/01- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas.
4754-7/02- Comércio varejista de artigos de colchoaria.
4782-2/01- Comércio varejista de calçados.
4754-7/01- Comércio varejista de móveis.
4744-0/00- Comércio varejista de materiais hidráulicos.
4754-7/03- Comércio varejista de artigos de iluminação.
4741-5/00- Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.

Cláusula Quarta: O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil) reais, dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quantid. de quotas	Valor das Quotas	Porc.
VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR,	297.000	R\$ 297.000,00	99%
LUCAS COELHO SANTOS	3.000	R\$ 3.000,00	1%
TOTAL	300.000	R\$ 300.000,00	100%

Cláusula Quinta: A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de maio de 1993 e seu prazo de duração será indeterminado.

Cláusula Sexta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR**, isoladamente, o qual faz uso do nome empresarial, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicialmente ou extrajudicialmente, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
COMERCIAL STORINNY LTDA – EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

Cláusula Oitava: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona: As quotas são indivisíveis e somente poderão ser cedidas a terceiros com o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Décima: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de PRÓ-LABORE, observada as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda: No caso de falecimento ou decretação de incapacidade civil de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, nem entrará em liquidação, exercendo o representante legal os direitos e obrigações do falecido ou interdito. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes a do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e líquido com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores, declaram sob as penas da lei, que não estão impedimentos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: fica eleito o foro da comarca de Porto Belo-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.



SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
COMERCIAL STORINNY LTDA – EPP

CNPJ: 73.977.480/0001-19

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Porto Belo, 04 de agosto de 2017.



VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR
CPF: 612.664.269-49

Lucas Coelho Santos

LUCAS COELHO SANTOS
CPF: 088.931.469-16





JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



177460121

NOME DA EMPRESA	COMERCIAL STORINNY LTDA EPP
PROTOCOLO	177460121 - 18/08/2017

MATRIZ

NIRE 42204372008
CNPJ 73.977.480/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/08/2017
SOB N: 20177460121



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/08/2017

Arquivamento 20177460121 Protocolo 177460121 de 18/08/2017

Nome da empresa COMERCIAL STORINNY LTDA EPP NIRE 42204372008

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 615917475481148

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/08/2017
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

24/08/2017

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1649750017

NOME
VALTER PLACIDO DOS SANTOS JUNIOR



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
2862131 SSP SC

CPF 612.664.269-49 DATA NASCIMENTO 09/01/1973

FILIAÇÃO
VALTER PLACIDO DOS
SANTOS
MINELVINA MARTINS DOS
SANTOS

PERMISSAO ACC CAT HAB
AD

Nº REGISTRO 03289164074 VALIDADE 09/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 09/11/1993

OBSERVAÇÕES

Valter Placido

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SC DATA DE EMISSÃO 23/04/2018

Yanderlei O. Assano
Diretor de Operação
ASSINATURA DO EMISSOR

16806334638
SC133813789

PROIBIDO PLASTIFICAR
1649750017

SANTA CATARINA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.409.253/0001-13 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DAUTIN BLOCKCHAIN CO.	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 64.93-0-00 - Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos 65.50-2-00 - Planos de saúde 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 66.22-3-00 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R QUINZE DE NOVEMBRO	NÚMERO 64	COMPLEMENTO EDIF PEDRO FCO VARGAS SALA 20
------------------------------------	--------------	--

CEP 88.301-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAJAI	UF SC
-------------------	---------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DAUTIN@DAUTIN.COM	TELEFONE (47) 3248-5075
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/01/2002
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2021 às 12:50:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1